



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Elpidio Ribeiro da Silva de Ensino Fundamental e Educação Infantil		
EMENTA: Recredencia a Escola Elpidio Ribeiro da Silva de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova a educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e autoriza Francisco Osmarino Portela Ribeiro para o exercício da direção, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088129-0	PARECER: 0843/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Francisco Osmarino Portela Ribeiro, nomeado pela Prefeitura de Sobral, para dirigir a Escola Elpidio Ribeiro da Silva de Ensino Fundamental e Educação Infantil, é o responsável pelo encaminhamento do presente processo, cujo teor é o pedido de recredenciamento da instituição, de dependência municipal, com reconhecimento do ensino fundamental, concedido em 1997 por este Conselho, autorização para educação infantil e a aprovação da educação de jovens e adultos.

Acompanham o ofício introdutório: fotografias da fachada e dependências: relação do acervo bibliográfico, do material didático, de escrituração e dos equipamentos; declaração de visita prévia do CREDE-06, do Conselho Tutelar, de salubridade, de idoneidade e experiência letiva do diretor, de carência de profissional com administração escolar, de entrega do censo; cópias do regimento, das propostas pedagógicas, da EJA, da educação infantil e dos documentos comprobatórios da habilitação dos profissionais; lotação do quadro técnico-administrativo e docente; identificação da escola e planta baixa do imóvel.

A documentação analisada retrata uma escola organizada em um prédio reformado, todo revestido de cerâmica, com equipamento suficiente e dependências claras e arejadas, embora restritas.

Fogem desse padrão, a sala de leitura, pequena, com acervo limitadíssimo, amontado desordenadamente nas prateleiras das estantes, sem espaço nem equipamento para leitura e para frequência dos usuários; as salas de educação infantil são desprovidas de um ambiente rico em estímulos visuais – o que se denomina de ambiente alfabetizador; as crianças dessa etapa de ensino não dispõem de banheiros adequados nem de parquinhos para recreação.

No tocante a pessoal, o quadro é composto por dezoito professores, 23% dos quais atuando com autorização temporária. O diretor é licenciado com um Curso de Professor dos Anos Iniciais de Ensino Fundamental e especializado em Gestão Escolar.

Consta no processo o requerimento de autorização para o exercício da direção.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0843/2005

A secretária, Maria Zenilda Ribeiro da Ponte, é devidamente habilitada, com Registro nº 8399/2001 – SEDUC.

No que se refere aos documentos de gestão, é apropriado defini-los como regulares, denotando pouca experiência técnica da equipe responsável pela sua elaboração. O esquema da peça regimental é inusitado, chegando em algumas Seções a ter o Título comportando vários temas que não lhes são adequados.

Ademais, esse documento não está devidamente atualizado, cabendo revisão urgente da Congregação de Professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em queensem algumas atecnias, o processo foi completado no decorrer de sua tramitação alcançado um perfil favorável à luz da Resolução nº 372/2002, que regulamenta a concessão de credenciamento de instituições escolares. O mesmo não se pode repetir com relação ao processo de autorização para a oferta da educação infantil.

III – VOTO DA RELATORA

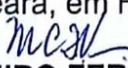
O voto é no sentido de que seja recredenciada a Escola Elpídio Ribeiro da Silva de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, com aprovação da educação de jovens e adultos, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autorização para o exercício de direção em favor de Francisco Osmarino Portela Ribeiro.

A educação infantil não apresenta condições de receber autorização deste Conselho de Educação.

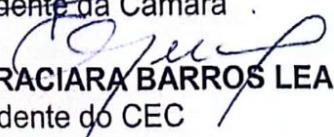
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC